

Prefeitura Municipal de Itapoá Lei 35/90 - 9.7.90

PROJETO DE LEI Nº 34/90

DATA: 20 DE JUNHO DE 1.990.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR I.S.S., DOS RECENSEADORES DO I.B.G.E., QUANDO A SERVIÇO NESTE MUNICÍPIO.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ, S.C., faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Imposto Sobre Serviços- I.S.S., dos recenseadores do I.B.G.E., quando a serviço nesta Municipalidade.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá, 20 de junho de 1.990.

ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
1a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 25 06 / 1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 25 06 / 1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de Itapoá

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEU ORIGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34/90, DE 20 DE JUNHO DE 1.990.



Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Conforme comunicação recebida do I.B.G.E.-Delegacia de Santa Catarina, em breve será realizado neste Município o Censo Demográfico/90, onde serão enviados para o nosso Município recenseadores selecionados pelo próprio I.B.G.E., em testes seletivos.

Atendendo solicitação de tal órgão, estamos remetendo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio e compreensão de todos os componentes dessa Egrégia Casa.

Certos da atenção que será dispensada ao presente, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
1a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 25.06/1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 29.06/1990
PRESIDENTE DA CÂMARA